



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP)**

**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE**

**COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS**

**PLANO ANUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE**  
**PORTO ALEGRE – JAN/2019-JAN/2020**

## **INTRODUÇÃO**

### **1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

1.1 Normas Federais

1.2 Normas Municipais

### **2 O PLANO MUNICIPAL**

2.1 Objetivos, Diretrizes e Benefícios

2.2 Carteira de Projetos

2.3 Cronograma de Implantação e Método de Estruturação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP)**

**PLANO ANUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE  
PORTO ALEGRE – JAN/2019 – JAN/2020**

**INTRODUÇÃO**

Uma tendência marcante da atualidade consiste na conjugação de esforços e recursos entre as entidades estatais e a iniciativa privada, visando ampliar a eficiência na utilização dos recursos econômicos e gerar serviços públicos mais eficientes, dotados de maior qualidade e com menor risco. Inúmeros institutos jurídicos traduzem essa tendência, mas um deles, em especial, vem ganhando destaque para enfrentar a enorme demanda por investimentos em infraestrutura e serviços públicos associada às limitações orçamentárias: as Parcerias Público-Privadas (PPP).

Essas parcerias entre agentes públicos e privados são praticadas com grande ênfase no Canadá, Austrália, África do Sul e em diversos países da Europa; mas foi no Reino Unido que essas ações lograram maior destaque. De 1992 a 2002, os investimentos patrocinados por PPP's, no Reino Unido somaram US\$ 54 bilhões, com destaque para os projetos nas áreas de transportes, saúde, educação e defesa. No mundo, mais de US\$ 200 bilhões anuais são levantados para financiar investimentos públicos mediante o uso deste instrumento.<sup>1</sup>

As PPP's foram idealizadas como instrumento para conjugar o controle estatal e a primazia do interesse público com a eficiência da atuação privada. Além disso, as PPPs buscam dividir e compartilhar objetivamente os riscos absorvidos normalmente pelos setores públicos e privados.

No Brasil, a Lei nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, instituiu duas modalidades de PPPs. Na primeira, o parceiro privado presta serviços à sociedade mediante o recebimento de tarifas, ainda que o projeto não seja autossustentável, de modo que o Estado assume parte do ônus da remuneração da empresa concessionária (*concessão patrocinada*); na segunda, o usuário direto dos serviços prestados é a própria

---

<sup>1</sup> CRETELLA NETO, José. **Comentários à Lei das parcerias público-privadas: PPPs**. 2ª ed. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2010.



administração pública, que arca com a totalidade da remuneração (*concessão administrativa*)<sup>2</sup>.

Em outras palavras, pode-se definir o Contrato de Parceria Público-Privada como o contrato entre Administração Pública e entes privados, que estabelece vínculo jurídico para implantação, expansão, melhoria ou gestão, no todo ou em parte, e sob o controle e fiscalização do Poder Público, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, em que haja investimento pelo parceiro privado, que responde, ao menos em parte, pelo respectivo financiamento e pela execução do objetivo firmado.<sup>3</sup>

No cenário nacional, já são mais de uma centena de contratos de Parcerias Público-Privadas assinados, nas mais diversas áreas da infraestrutura pública econômica e social.

## 1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Até a edição da Lei nº 11.079/2004, a expressão PPP vinha sendo empregada no contexto brasileiro em sentido mais amplo, mercê de influências estrangeiras, para designar os múltiplos vínculos negociais de trato continuado estabelecidos entre a Administração Pública e particulares, com vistas ao desenvolvimento, por estes últimos, de atividades econômicas ou sociais com algum coeficiente de interesse coletivo.

Assim, designavam-se como PPPs desde as *concessões e permissões de serviços públicos* (regidas pela Lei nº 8.987/1995 e por leis específicas e setoriais, agora rebatizadas como concessões comuns), até os mais recentes *contratos de gestão* com organizações da sociedade civil de interesse público (hoje regidos pela Lei nº 13.019/2014). Com a edição da Lei nº 11.079/2004, o termo Parcerias Público-Privadas, passou a designar contratos administrativos de um tipo específico, aos quais corresponderá um igualmente específico regime jurídico.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> PINTO E SILVA, Cristiana Maria Fortini. **Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

<sup>3</sup> CRETILLA NETO, José. **Comentário à Lei das parcerias público-privadas: PPPs**. 2ª ed. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2010.

<sup>4</sup> BINENBOJM, Gustavo. As parcerias público-privadas (ppps) e a constituição. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 241, p. 159-175, Jul/Set. 2005.



### 1.1. Normas Federais

Com o advento da Lei 11.079/2004, foram instituídas – e delineadas – como Parcerias Público-Privadas, duas espécies de concessões: concessão *patrocinada* e concessão *administrativa*. A primeira, definida no §1º do art. 2º, *é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado*. Já a segunda, definida pelo §2º, também, do art. 2º, *trata-se do contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens*.

Ademais, cumpre ressaltar a recente intensificação normativa acerca do tema. Isso proporcionou a esses novos institutos maior segurança jurídica e aplicabilidade administrativa. Dentre essas, destacam-se o decreto nº 8.428/2015, que dispôs sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse, e a Lei 13.334/2016, a qual tratou de criar o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, sendo este destinado à interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

Por fim, importa mencionar a recente Lei 13.529, de 4 de dezembro de 2017. Esta regra inovou ao instituir um fundo federal de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, bem como permitir o acesso dos municípios ao fundo garantidor de infraestrutura do governo federal.

### 1.2. Normas Municipais

No âmbito do Município de Porto Alegre, o diploma legal que instituiu o *Programa de Parcerias Público-Privadas* foi a Lei nº 9.875/2005, por meio da qual se buscou *disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social e econômico*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### **COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP)**

(art. 1º). Sob este conjunto normativo (art. 15) encontra-se o comando legal para a elaboração do presente Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

A partir da promulgação da Lei Complementar nº 810/2017 desenhou-se um novo cenário de celeridade e eficiência técnica em prol da interação entre entidades estatais e a iniciativa privada no município de Porto Alegre. A citada Lei reorganizou o organograma da estrutura municipal, prestigiando e promovendo a interação entre as esferas público e privadas a partir da criação de Pasta específica para o tema, a Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE).

Já em meio a atuação deste novo instrumento de implementação de políticas públicas, foram editados os Decretos nº 19.736/2017 e nº 19.792/2017.

O primeiro produziu importantes transformações na implementação das Parcerias de Porto Alegre: instituiu o Programa de Parcerias de Porto Alegre/PROPAR-POA (art.1º), revogou o Decreto nº 15.370/2006, que regulamentava a Lei 9.875/2005 e submeteu as deliberações do Conselho Gestor do Programa de PPP's às reuniões do Conselho Gestor de Parcerias de Porto Alegre (§2º, do art. 2º).

Por sua vez, o Decreto nº 19.792/2017 estabeleceu, à semelhança do Decreto Federal nº 8.428/2015, as regras sobre Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e Manifestação de Interesse Privado (MIP), ambos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, Parceria Público-Privada (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso (art. 1º), conferindo transparência e segurança jurídica na interação entre o setor público e o setor privado.

## **2. O PLANO MUNICIPAL**

### **2.1. Objetivos, Diretrizes e Benefícios**

O Plano Municipal tem por escopo o exercício do princípio constitucional da publicidade administrativa, bem como estabelecer as diretrizes e apresentar os projetos delineados junto a Prefeitura de Porto Alegre por meio do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas (art. 14, da Lei nº 9.875/2005).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### **COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP)**

Todas as contratações estruturadas pelo organismo municipal tem por diretriz, à rigor da Lei nº 9.875/2005 – e do art. 4º, da Lei nº 11.079/2004 –, a indelegabilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos; a eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos; a qualidade e continuidade na prestação dos serviços; o respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução; a repartição objetiva dos riscos entre as partes; a garantia de sustentabilidade econômica da atividade; o estímulo à competitividade na prestação de serviços; a responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos; a universalização do acesso a bens e a serviços essenciais; publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões; a remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho; a participação popular mediante audiência pública.

Os benefícios e vantagens logrados pela Administração Pública com os contratos de parcerias público-privadas são bastante significativos, permitindo que a administração pública se beneficie da inovação e eficiência da iniciativa privada na entrega de serviços de melhor qualidade ao cidadão.

Diante disso, a carteira de projetos de Parcerias Público-Privadas a ser estruturada e, a seguir, licitada, é composta pelos seguintes ativos (Iluminação Pública, Parque da Orla do Guaíba, Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas, e Centro Administrativo), podendo haver revisão do conjunto na edição do próximo anual.

#### **2.2. Carteira de Projetos**

##### **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Objeto: Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no município de Porto Alegre, incluídos o desenvolvimento, modernização tecnológica, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### **COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP)**

Setor: Serviços Urbanos

Modelo de Negócio: PPP

Apoio na Estruturação: BNDES

#### **PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA**

Objeto: Projeto de parceria com o setor privado, com vista a assegurar a gestão, manutenção e conservação de parte do Parque da Orla do Guaíba. Estudo de parceria para construção dos trechos 3 (já com projeto executivo pronto) e trecho 2 (ainda em avaliação)

Setor: Meio Ambiente

Modelo de Negócio: Concessão e Adoção – para avaliação

Apoio na estruturação: em tratativas com a UNOPS, aguardando aprovação

#### **HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS**

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa para a construção, fornecimento de equipamentos, operação e manutenção do novo HMIPV em outra localidade, em substituição à sede atual.

Setor: Saúde

Modelo de Negócio: PPP, modalidade concessão administrativa, com garantias através do FPM.

Apoio na estruturação: Em tratativas com IFC/Banco Mundial

#### **CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa para a construção, fornecimento de equipamentos, operação e manutenção do novo centro administrativo para substituição de escritórios locados e centralização dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Setor: Administração Pública

Modelo de Negócio: Concessão Administrativa com receitas acessórias de exploração de espaços comerciais e eventuais espaços de estacionamentos

Apoio na estruturação: Em tratativas com Fundação Ezute.